



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

Lei Federal nº8069, de 13 de julho de 1990.
Lei Municipal nº1671, de 31 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a comprovação de idoneidade moral e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Tomé das Letras-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando a Lei Municipal nº 1671, de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao art. 139 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar da cidade de São Tomé das Letras-MG;

Considerando a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA nº170, de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução nº03, de 30 de maio de 2023, do CMDCA de São Tomé das Letras, que reformulou e nomeou os membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o exercício do cargo de Conselho Tutelar de São Tomé das Letras-MG constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

RESOLVE:

Art. 1º Ser de responsabilidade exclusiva do candidato, apresentar documentos comprobatórios de idoneidade moral no ato da inscrição.

Art. 2º A idoneidade será comprovada por certidões expedidas por órgãos oficiais.

Art. 3º O candidato deverá apresentar:

I- certidão disponível no endereço: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

II- certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

III- certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.



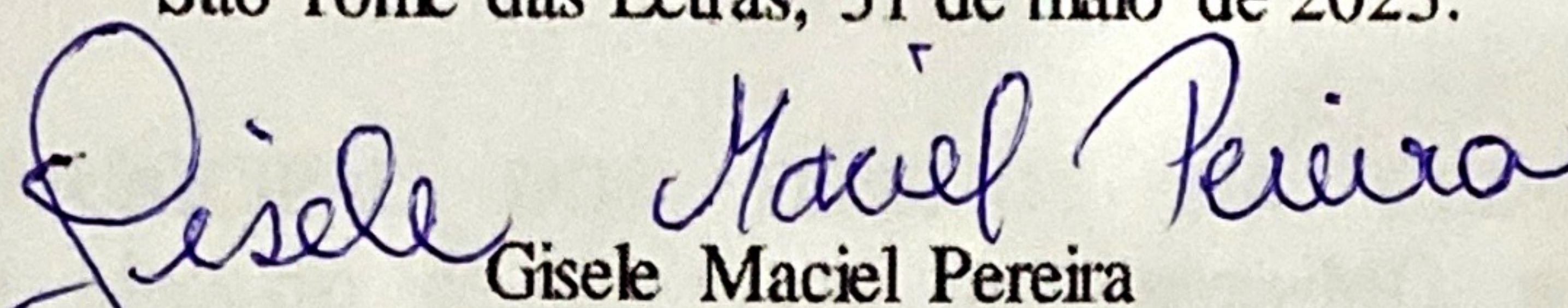
IV- certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <https://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

Art.4º A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar possui autonomia para averiguar a documentação entregue pelos candidatos ou pelos impugnantes.

Art. 5º Certidões falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 31 de maio de 2023.



Gisele Maciel Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente